



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 352ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

- 1 **Data:** 14 de dezembro de 2018. -----  
2 **Local:** Sede Angélica – São Paulo – SP – Mini Auditório – 4º Andar -----  
3 **Coordenação:** Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva -----  
4 **Início:** 10h00 -----  
5 **Término:** 12h10 -----  
6 **Presentes:** Conselheiros – Geog. Alfredo Pereira de Queiroz Filho; Eng. Agrim. e Eng. Seg.  
7 Trab. Hamilton Fernando Schenkel; Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva; Eng.  
8 Civil, e Eng. Seg. Trab. João Luiz Braguini; Eng. Agrim. Jussara Teresinha Tagliari Nogueira  
9 e Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes. -----  
10 -----  
11 **Apoio Técnico:** Arquiteto e Urbanista Ricardo de Mello – DAC 3/SUPCOL -----  
12 **Apoio da Agente Administrativo:** Patrícia Pedrosa. -----  
13 **Ausências Justificadas:** Eng. Agrº João Luis Scarelli - Representante das demais  
14 categorias profissionais, eleito pelo Plenário. -----  
15 **Faltas:** Não houve. -----  
16 -----  
17 **ITEM I – Abertura da sessão e verificação de quórum:** Verificado o número de presentes  
18 e constatado o *quórum* regimental, o Coordenador João Fernando Custódio da Silva deu  
19 início aos trabalhos. -----  
20 -----  
21 **ITEM II – Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 351, de 30**  
22 **de novembro de 2018:** Aprovada por unanimidade. -----  
23 -----  
24 **ITEM III - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas.** -----  
25 **III. I – Recebidas:** Resposta ao Memorando 020/18 – CEEA - Assunto: Levantamento de  
26 Interrupção de Registro dos profissionais Geógrafos (as). -----  
27 **III.II – Expedidas:** Memorando 029/18-CEEA, Assunto: Cadastro de Geógrafos; Memorando  
28 030/18-CEEA, Assunto: Assunto: Solicitação de alteração do horário da Reunião Ordinária  
29 da CEEA do mês de dezembro. -----  
30 -----  
31 **ITEM IV – Comunicados:** -----  
32 **IV. I - Coordenador João Fernando Custódio da Silva:** 1. Falou sobre os Engenheiros  
33 Cartógrafos. -----  
34 **IV. II – Conselheiro João Luiz Braguini:** Cumprimentos ao Coordenador pelo trabalho  
35 realizado na Câmara. Agradeceu pela competência e companheirismo. -----  
36 **IV. III – Conselheiro Hamilton Fernando Schenkel:** Parabenizou o Coordenador pelo  
37 trabalho realizado na Câmara. -----  
38 **IV. IV – Conselheira Jussara Teresinha Tagliari Nogueira:** Agradeceu a todos pelo  
39 trabalho realizado em especial ao Coordenador. -----  
40 **IV. V – Conselheiro Alfredo Pereira de Queiroz Filho:** Agradeceu a Câmara,  
41 parabenizando o Coordenador. -----  
42 **IV. IV – Conselheiro Marcos Aurélio de Araújo Gomes:** Agradeceu ao Coordenador pelo  
43 exemplo de trabalho realizado na Câmara e pediu que a Câmara mantenha o contato. -----  
44 -----  
45 **ITEM V – Apresentação da Pauta:** Mediante prévio encaminhamento do material de  
46 reunião aos membros da CEEA, na forma regimental. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 352ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 **ITEM VI** – Discussão dos assuntos em pauta. -----

2 **ITEM VI. I – Relações de Interrupção de Registro (Instrução nº 2560/2013):** Aprovada a  
3 interrupção de registro profissional realizada pelas unidades de gestão de inspetoria, nos  
4 termos da Instrução nº 2.360/2013 do Crea-SP, constante das seguintes relações: 1. UGI-  
5 Santo André: nº 07/2018, Engenheiro Agrimensor Francisco Mauricio Tofeno; 2.  
6 UGI-São José do Rio Preto: nº 12/2018, Geógrafo Evandro Filie Alampi. -----

7 -----  
8 **ITEM VI. II - Relação de Pessoa Física nº A600326:** Decidiu: 1) REFERENDAR em bloco,  
9 por unanimidade, os números de ordem: 01, 02, 03, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16,  
10 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43,  
11 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63. 2) Destacar os  
12 registros/anotações sob números de ordens 4, 7, 14, 29, 31 e 40, decidindo conforme  
13 segue: Nº (s) de ordem 4, 7, 14, 29, 31 – REFERENDAR, por unanimidade, mediante  
14 providências verificadoras considerando tratem-se de registros definitivos, com atribuições  
15 consignadas na condição de provisórias; Nº de ordem 40 – Avocar o processo, por  
16 unanimidade, para melhor apreciação, considerando os títulos profissional, acadêmico, e as  
17 atribuições consignadas. -----

18 -----  
19 **ITEM VI. III – Relação de Pessoa Jurídica nº A600262:** Decidiu: Referendar em bloco, por  
20 unanimidade, os números de ordem: 01, 02, 04, 06, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18,  
21 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 43, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 49, 53, 55,  
22 57, 60, 61, 62, 65, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81 e 82. Aprovar  
23 os demais processos destacados, conforme segue: Nº de ordem 03 – DECIDIU: Não  
24 apreciar, considerando o objeto social da empresa interessada estranho ao âmbito da  
25 CEEA, cabendo a apreciação pela CEEMM; Nº de ordem 05 – DECIDIU: Não apreciar,  
26 considerando o objeto social da empresa interessada, estranho ao âmbito da Câmara  
27 Especializada de Engenharia de Agrimensura, cabendo a apreciação pela Câmara  
28 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho; Nº de ordem 07 – DECIDIU:  
29 Referendar a anotação dos Engenheiros Cartógrafos como Responsáveis Técnicos da  
30 empresa interessada; Nº de ordem 10 – DECIDIU: Referendar a anotação do Engenheiro  
31 Agrimensor, também Tec. Edif., como Responsável Técnico da empresa interessada, com a  
32 adequação da restrição de atividades conforme segue: Exclusivamente para atividades nas  
33 áreas da engenharia de agrimensura e da técnica em edificações, circunscritas no âmbito  
34 das atribuições dos Responsáveis Técnicos anotados.; Nº de ordem 28 – DECIDIU: Não  
35 referendar a anotação do Engenheiro Cartógrafo como Responsável Técnico, considerando  
36 a incompatibilidade de suas atribuições profissionais, com o objeto social da empresa  
37 interessada; Nº de ordem 33 – DECIDIU: Não referendar, considerando a incompatibilidade  
38 das atribuições dos Responsáveis Técnicos Engenheiros Cartógrafos, com o objeto social  
39 da empresa interessada.; Nº de ordem 34 – DECIDIU: Referendar a anotação do Geógrafo  
40 como Responsável Técnico da empresa interessada.; Nº de ordem 35 – DECIDIU: Não  
41 referendar a anotação do Engenheiro Cartógrafo, também Eng. Seg. Trab. como  
42 Responsável Técnico, considerando a superposição de dedicação (dias e horários) com a  
43 da empresa a qual já se encontra anotado como Responsável Técnico.; Nº de ordem 36 –  
44 DECIDIU: Referendar a anotação do Geógrafo como Responsável Técnico pela empresa  
45 interessada, com a adequação da restrição de atividades conforme segue: Exclusivamente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 352ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 para o exercício de atividades na área da Geografia, circunscritas no âmbito das atribuições  
2 do Responsável Técnico anotado.; Nº de ordem 37 – DECIDIU: Não apreciar, considerando  
3 a graduação do profissional anotado como Responsável Técnico pela empresa interessada,  
4 estranha ao âmbito da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, cabendo  
5 apreciação pela Câmara Especializada de Engenharia Civil.; Nº de ordem 38 – DECIDIU:  
6 Referendar a anotação do Engenheiro Agrimensor, também Tecg. Obras e Solos, como  
7 Responsável Técnico da empresa interessada.; Nº de ordem 39 – DECIDIU: Referendar a  
8 anotação do Engenheiro Agrimensor, também Tec. Agrop., como Responsável Técnico da  
9 empresa interessada, com a adequação da restrição de atividades conforme e segue:  
10 Exclusivamente para o exercício de atividades nas áreas da Engenharia de Agrimensura e  
11 da Técnica em Agropecuária, circunscritas no âmbito das atribuições do Responsável  
12 Técnico anotado.; Nº de ordem 45 – DECIDIU: Referendar a anotação do Engenheiro  
13 Agrimensor como Responsável Técnico da empresa interessada, com a adequação da  
14 restrição de atividades conforme e segue: Exclusivamente para o exercício de atividades na  
15 área da Engenharia de Agrimensura, circunscritas no âmbito das atribuições do  
16 Responsável Técnico anotado.; Nº de ordem 48 – DECIDIU: Não referendar a anotação do  
17 Engenheiro Agrimensor e Técnico em Agrimensura como Responsável Técnico da empresa  
18 interessada, considerando a superposição de dedicação (dias e horários) com a da empresa  
19 a qual já se encontra anotado como Responsável Técnico.; Nº de ordem 50 – DECIDIU:  
20 Referendar a anotação do Engenheiro Agrimensor, também Engenheiro Civil e Técnico em  
21 Edificações, como Responsável Técnico da interessada; Nº de ordem 51 – DECIDIU:  
22 Referendar a anotação do Engenheiro Agrimensor como Responsável Técnico da  
23 interessada; Nº de ordem 52 – DECIDIU: Referendar a anotação do Engenheiro  
24 Agrimensor, também Eng. Seg. Trab., Tecg. Constr. Civis, e Tec. Edif., como Responsável  
25 Técnico da interessada; Nº de ordem 54 – DECIDIU: Referendar a anotação do Engenheiro  
26 Agrimensor, também Tec. Agrim. e Eng. Seg. Trab., como Responsável Técnico da  
27 interessada, com adequação da restrição de atividades conforme segue: Exclusivamente  
28 para o exercício de atividades na área da Engenharia de Agrimensura, da Técnica em  
29 Agrimensura e da Engenharia de Segurança do Trabalho, circunscritas no âmbito das  
30 atribuições do Responsável Técnico anotado.; Nº de ordem 56 – DECIDIU: Referendar a  
31 anotação do Engenheiro Agrimensor como Responsável Técnico da empresa interessada.;  
32 Nº de ordem 58 – DECIDIU: Referendar a anotação do Engenheiro Agrimensor como  
33 Responsável Técnico da empresa interessada, com a adequação da restrição de atividades  
34 conforme segue: Exclusivamente para o exercício de atividades na área da Engenharia de  
35 Agrimensura, circunscritas no âmbito das atribuições do Responsável Técnico anotado.; Nº  
36 de ordem 59 – DECIDIU: Não apreciar a anotação do Engenheiro Ambiental, também  
37 Especialista em Georreferenciamento de Imóveis Rurais como Responsável Técnico da  
38 empresa interessada, em razão da graduação do mesmo, estranha ao âmbito da Câmara  
39 Especializada de Engenharia de Agrimensura, porém, considerando a restrição de  
40 atividades consignadas à empresa, a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura  
41 manifesta-se pela sua adequação, conforme segue: Exclusivamente para o exercício de  
42 atividades na área da Engenharia Ambiental e no âmbito do Georreferenciamento de  
43 Imóveis Rurais, circunscritas às atribuições do Responsável Técnico anotado.; Nº de ordem  
44 63 – DECIDIU: Não apreciar a anotação do Engenheiro Civil, também Especializado em  
45 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, como Responsável Técnico da empresa  
46 interessada, em razão da graduação do mesmo, estranha ao âmbito da Câmara



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 352ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 Especializada de Engenharia de Agrimensura; Nº de ordem 64 – DECIDIU: Referendar a  
2 anotação do Engenheiro Agrimensor, também Téc. Agrim. e Eng. Seg. Trab., com a  
3 consignação de restrição de atividades conforme segue: Exclusivamente para o exercício de  
4 atividades na área da Engenharia de Agrimensura, circunscritas às atribuições do  
5 Responsável Técnico anotado.; Nº de ordem 72 – DECIDIU: Não apreciar, considerando a  
6 graduação do profissional anotado como Responsável Técnico pela empresa interessada,  
7 estranha ao âmbito da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, cabendo  
8 apreciação pela Câmara Especializada de Engenharia Civil. -----  
9 -----

10 **ITEM VI. IV – Julgamento dos Processos da Pauta** – Aprovados em bloco os pareceres  
11 dos relatores nos processos sob nº (s) de ordem 01, 02, 03 e 05 não havendo votos  
12 contrários nem abstenções, conforme segue: -----  
13 -----

14 **Ordem 01 – Processo C-892/2014**, Interessado: FACULDADE DE TECNOLOGIA DE  
15 PIRACICABA - FATEP, Assunto: Exame de Atribuições – **Decisão CEEA nº 241/2018**: Aprovar  
16 o parecer do relator, Conselheiro João Fernando Custódio da Silva, como segue: 1 -  
17 Favoravelmente ao cadastramento do curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” Especialização em  
18 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, ministrado pela FATEP nos períodos de  
19 07/04/2017 a 30/05/2018 e 01/09/2017 a 30/10/2018; 2 - Que somente aos profissionais de nível  
20 superior pertencentes ao Grupo ou Categoria da Engenharia, que realizaram o curso nos  
21 períodos acima citados - mediante solicitação protocolada pelos interessados e atendidas as  
22 exigências de praxe - obtenham, “ad referendum” desta Especializada, a anotação em registro  
23 e/ou emissão da respectiva Certidão para fins de assunção de responsabilidade técnica dos  
24 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis  
25 rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de  
26 Imóveis Rurais – CNIR; -----  
27 -----

28 **Ordem 02 – Processo C-682/2018 C5**, Interessado: ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E  
29 AGRÔNOMOS DE CAJAMAR - AEAC, Assunto: Registro de Entidade de Classe – **Decisão**  
30 **CEEA nº 242/2018**: Aprovar o parecer do relator, conselheiro João Fernando Custódio da Silva,  
31 pelo indeferimento do registro da Associação de Engenheiros e Agrônomos de Cajamar. -----  
32 -----

33 **Ordem 03 – Processo PR-12248/2018**, Interessado: KELLEN DA CUNHA ALONSO RAMIREZ,  
34 Assunto: Anotação em carteira - **Decisão CEEA nº 243/2018**: Aprovar o parecer do relator,  
35 Conselheiro João Luiz Braguini (fls.19 a 22), conforme segue: 1. Favoravelmente à anotação no  
36 registro da interessada, Kellen da Cunha Alonso Ramirez, Engenheira Agrônoma, do Curso de  
37 Pós-Graduação “Lato Sensu” Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e  
38 Urbanos realizado, em conformidade com o disposto nos artigos 11 e 45, inciso II da Resolução  
39 nº 1007/2003 do Confea. 2. Contrariamente à emissão de Certidão de Inteiro Teor, para fins de  
40 assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos  
41 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico  
42 Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, embora a interessada  
43 não a tenha solicitado, considerando que o referido ato, que se traduz no acréscimo de  
44 atribuições às conferidas em decorrência do curso de graduação, não atende ao disposto na  
45 Resolução nº 1073/2016 do Confea, no artigo 7º, em especial seus parágrafos 2º e 3º, por não  
46 tratar-se de curso de pós-graduação realizado na modalidade Stricto Sensu. -----  
47 -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 352ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 **Ordem 05 – Processo PR-14360/2018**, Interessado: GUILHERME MINOSSI ZAINA - **Decisão**  
2 **CEEA nº 245/2018**: Aprovar o parecer do Conselheiro João Fernando Custódio da Silva, como  
3 segue: 1 - Pelo deferimento do requerimento da anotação dos cursos realizados pelo  
4 interessado; 2 - Pelo indeferimento da concessão de atribuições ao interessado, em razão do  
5 citado curso, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação  
6 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao  
7 Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional – CNIR; 3 - Pelo  
8 encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Agronomia. -----  
9 -----

10 Processos destacados e deliberados conforme segue: -----  
11 **Ordem 04 – PR-253/2017**, Interessado: JOSÉ CARLOS ROSATTI (ENGENHEIRO  
12 AGRÔNOMO) Assunto: Anotação em Carteira - Decisão CEEA nº 244/2018: Pelo atendimento  
13 do requerido. -----  
14 -----

15 **ITEM VII – Extra pauta: PR-14473/2018**, Interessado: ALAN EDUARDO PIZZINATO SANTOS  
16 (TÉCNICO EM AGRIMENSURA; TÉCNICO EM HIDROLOGIA) Assunto: Anotação em Carteira -  
17 Decisão CEEA nº 245/2018: Aprovar o parecer do Conselheiro João Fernando Custódio da Silva,  
18 pela concessão da certidão requerida, mediante a comprovação do pagamento dos  
19 emolumentos do serviço requerido. -----  
20 -----

21 **SF-1470/2017**, Interessado: MICHAEL MOREIRA SERRA DO NASCIMENTO TÉCNICO EM  
22 AGRIMENSURA Assunto: ARQUIVAMENTO - Decisão CEEA nº 246/2018: Aprovar o parecer e  
23 item 1 do voto do Conselheiro João Luiz Braguini, conforme segue: Pela extinção do processo  
24 SF-1470/2017, instaurado em nome do Técnico em Agrimensura Michael Moreira Serra do  
25 Nascimento Crea/Sp 5063570235 nos termos do artigo 52 da Lei federal nº 9784/1999, por estar  
26 exaurido em sua finalidade. -----  
27 -----

28 **ITEM VIII – Apreciação dos assuntos relatados**: Não houve. -----  
29 -----

30 **ITEM IX – Outros assuntos**: Não houve. -----  
31 -----

32 **ITEM X - Encerramento**: Deliberados os processos e assuntos da pauta e em não havendo  
33 quem quisesse fazer o uso da palavra, o Coordenador deu por encerrada a reunião meio dia e  
34 quinze minutos. Nada mais. -----  
35 -----

São Paulo, de de 2018.

**Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel**  
**CREA-SP nº 0601198864**  
**Coordenador da C.E.E. Agrimensura**